



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.377, de 2020

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____

Altera-se o § 3º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, dado pelo art. 2º do Projeto de Lei n. 5.377, de 2020:

Art. 2º

“Art. 3º Cabe ao Ministério da Saúde a elaboração do Programa Nacional de Imunizações, que definirá as vacinações, inclusive as de caráter obrigatório.

§ 1º As vacinações obrigatórias serão praticadas de modo sistemático e gratuito pelos órgãos e entidades públicas, bem como pelas entidades privadas, subvencionadas pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais, em todo o território nacional.

§ 2º A vacinação priorizará os grupos mais vulneráveis à COVID -19, de acordo com os parâmetros científicos, estabelecidos em regulamento.

§ 3º Considera-se grupo prioritário para o recebimento da vacina contra o COVID-19:

I – profissional de saúde e demais profissionais que prestam serviço no ambiente hospitalar;

II – professores e profissionais que prestam serviço nas escolas;

II - profissional conservador de limpeza e vias públicas;

III – integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), de acordo com o § 2º do artigo 9 da Lei 13.675/2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social

[Digite aqui]

Apresentação: 30/03/2021 17:20 - PLEN
EMP 3 => PL 5377/2020
EMP n.3/0

Documento eletrônico assinado por Alex Santana (PDT/BA), através do ponto SDR_56194, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

(PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012.

VI – coveiros e agentes funerários;

IV – idosos;

V - pessoas com doenças crônicas;

VI – indígenas;

VII – pessoas com deficiência.

§ 4º O Poder Executivo poderá incluir outras categorias de profissionais no rol taxativo de que trata esse artigo.” (NR)

Deputado Alex Santana

PDT-BA

Apresentação: 30/03/2021 17:20 - PLEN

EMP 3 => PL 5377/2020

EMP n.3/0

Documento eletrônico assinado por Alex Santana (PDT/BA), através do ponto SDR_56194, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



[Digite aqui]



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Alex Santana)**

Altera-se o § 3º da Lei nº 6.259,
de 30 de outubro de 1975, dado pelo art. 2º
do Projeto de Lei n. 5.377, de 2020

Assinaram eletronicamente o documento CD216465695600, nesta ordem:

- 1 Dep. Alex Santana (PDT/BA)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.